



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 125/2023**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 125/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 10/10/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.868,90 (cento e quarenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes de transferência do convênio nº 065/2022, processo nº 2022-HS09F e processo SIGA nº 0185/2021, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que a suplementação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos refere-se a contratação de empresa especializada para calçamento e reforma da rua Olindo Betini no Município de Conceição do Castelo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de transferência do convênio nº 065/2022, processo nº 2022-HS09F e processo SIGA nº 0185/2021, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 23 de agosto de 2023.

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COMO RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....Licenciado



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*[Handwritten signature]*  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** - .... COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - ..... COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO** - COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - ..... COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**SAULO MARETO** - ..... COM O RELATOR

*[Handwritten signature]*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA** - ..... COM O RELATOR

